



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000820/2022-78**

Interessados: **MARIANA HAIDES BRAVO CASTILLO**

OSMARY RUBI MEDINA BRAVO

SUSEJ VALENTINA MEDINA BRAVO

NICKOLL ESMERALDA MEDINA BRAVO

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por MARIANA HAIDES BRAVO CASTILLO, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08018.009380/2020-12, para si mesma e para suas filhas OSMARY RUBI MEDINA BRAVO, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08018.013668/2020-91, SUSEJ VALENTINA MEDINA BRAVO, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08018.13661/2020-70 e NICKOLL ESMERALDA MEDINA BRAVO, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08018.013650/2020-90.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos, impossibilitando, nesse sentido, regularizar a sua situação migratória. A requerente ainda declara que "meu salário é de 1212 por mês, dos quais tenho que pagar as contas de luz, água, aluguel e comida".
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES

Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia**



Federal, em 21/09/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25092614** e o código CRC **0E005EC7**.

Referência: Processo nº 08286.000820/2022-78

SEI nº 25092614